

**Processo nº:** 0203711-65.2016.8.19.0001

**Tipo do Movimento:** Publicação de Edital

**Descrição:**

O EXMO. DR. FERNADO CESAR FERREIRA VIANA - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER pelo presente Edital e para conhecimento das partes, credores e terceiros interessados acerca do reconhecimento de legitimidade para exercício do direito de voto nos termos da decisão de fls. 217.761/217.767, proferida em 19/09/2017, nos autos do processo de Recuperação Judicial de Oi S.A., Telemar Norte Leste S.A., Oi Móvel S.A., COPART 4 Participações S.A., COPART 5 Participações S.A., Portugal Telecom International Finance B.A. e Oi Brasil Holdings Cooperatief U.A. (todas em conjunto, 'Devedoras' ou 'Grupo Oi') (Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001), fica determinado e autorizado para os fins e efeitos de direito que os credores (bondholders/obrigacionistas) decorrentes das escrituras descritas no Anexo I ('Escrituras' - disponível no site [www.recuperacaojudicialoi.com.br/aggc](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br/aggc)), (i) terão reconhecidos os direitos de petição e participação, deliberação e voto, independentemente de nova decisão judicial específica e individualizada para cada bondholder/obrigacionista, ou de apresentação de divergência, habilitação e/ou impugnação de crédito, desde que, até o dia 02.10.17, apresentem requerimento por meio do site do Administrador Judicial ([www.recuperacaojudicialoi.com.br/aggc](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br/aggc)) seguindo as instruções constantes da aba 'bondholders', acompanhado dos seguintes documentos: (a) declaração, própria ou subscrita por representante, procurador, consultor ou agente de qualquer natureza, informando a titularidade e valor do crédito detido pelo(s) respectivo(s) Bondholder(s)/Obrigacionista ('Declaração Bondholder'/Obrigacionista), conforme modelo que é parte integrante deste edital e está disponível no site [www.recuperacaojudicialoi.com.br/aggc](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br/aggc) ou outra declaração em termos materialmente semelhantes; (b) documentos societários que comprovem os poderes de representação daquele que assina a Declaração Bondholder/Obrigacionista (inclusive para assinar o 'Certificado de Eleição, Incumbência e Assinatura', que podem ser substituídos por certidão notarial, acompanhados de suas respectivas traduções juramentadas (se aplicável) em que o notário ateste que a pessoa que assina o 'Certificado de Eleição, Incumbência e Assinatura' e os demais indivíduos que venham a ser listados nesse 'Certificado de eleição, Incumbência e Assinatura' foram eleitos para os respectivos cargos e podem assinar os documentos de individualização em nome do bondholder'; e (c) quando cabível, Screen Shot e/ou qualquer outro certificado ou declaração emitido por corretora ou custodiante dos títulos ou qualquer documento equivalente que ateste e confirme as informações constantes da Declaração Bondholder/Obrigacionista ('Documento de Titularidade'); (ii) que poderão ser reconhecidos, por meio de decisão judicial específica e individualizada para o respectivo Bondholder, mas sem a necessidade de apresentação de divergência, habilitação ou impugnação de crédito, os direitos de petição e participação, deliberação e voto daqueles bondholders/obrigacionistas que, após o dia 02.10.17, apresentarem em juízo simples petição, a ser autuada em incidente próprio apartado denominado 'incidente de identificação de Bondholders', acompanhada dos documentos referidos no item anterior, ou materialmente semelhantes; (iii) que o Administrador Judicial considerará cada Bondholder/Obrigacionista que tiver seu direito de voz e voto reconhecido nos termos dos itens (i) e (ii), acima, como um credor individualizado, para fins de cômputo do quórum de instalação e do quórum de deliberação que trata o art. 45, § 1º, da Lei 11.101/2005; (iv) que o Administrador Judicial subtrairá o valor do crédito declarado por cada Bondholder/Obrigacionista ou objeto de decisão judicial específica e individualizada, conforme o caso, para fins de apuração de quórum e resultado de votação, do montante total relacionado na Relação de Credores do Grupo Oi em favor dos Agentes Fiduciários indicados nas Escrituras, incluindo o The Bank of New York Mellon (Trustee) e Citicorp Trustee Company LTD (Trustee), conforme aplicável, de forma a evitar duplicidade na votação dos créditos. Os agentes fiduciários poderão, mas não estarão obrigados a votar em nome dos Bondholders/Obrigacionistas que não tiverem seu direito de voz e voto reconhecido nos termos dos itens (i) e (ii) acima; (v) que eventuais alterações posteriores por força da venda dos títulos pelos Bondholders/Obrigacionistas que porventura já tenham apresentado documentos e/ou obtido decisão específica e individualizada, conforme o caso, deverão ser informadas pelo(s) respectivo(s) Bondholder(s)/Obrigacionista(s) vendedor(es) e/ou seus procuradores, representantes e/ou advogados, sob pena de incidência das penalidades previstas na legislação brasileira, inclusive de natureza civil e criminal, e incluindo, mas não se limitando, às penalidades previstas no art. 39, §3º, da Lei 11.101/2005, nos autos do respectivo incidente processual apartado, nos casos de a individualização ter sido deferida nos termos do item (ii) e ao Administrador Judicial, nos casos de individualização ter sido realizada nos termos do item (i), mediante petição ou pelo site [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br), clicando na aba 'bondholders', conforme o caso, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da instauração ou retomada de assembleia geral de credores; (vi) que, neste último caso, o Administrador Judicial acrescentará, para fins de apuração de quórum e resultado de votação, o valor do crédito vendido e assim declarado pelo(s) respectivo(s) Bondholder(s)/Obrigacionista(s) vendedor(es) ao montante total relacionado na Relação de Credores do Grupo Oi em favor dos respectivos Agentes Fiduciários das Escrituras, incluindo o The Bank of New York Mellon (Trustee) e Citicorp Trustee Company LTD (Trustee), conforme o caso, salvo na hipótese do adquirente dos títulos promover o procedimento de individualização do direito de petição, voz e voto na forma deste Edital; (vii) que, caso os títulos sejam vendidos por Bondholder(s)/Obrigacionista(s), dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a instauração da assembleia geral de credores ou a retomada de assembleia geral de credores previamente suspensa, o(s) Bondholder(s)/Obrigacionista(s) que efetuar(em) a venda nessas condições deverá(ão) se abster de exercer seu direito de voz e voto em assembleia geral de credores no valor correspondente aos títulos vendidos. b. Caso não tenha havido posterior compra e/ou venda de títulos, fica determinado que o(s) Bondholder(s)/Obrigacionista(s) fica(rão) dispensado(s) da apresentação de nova(s) Declaração(ões) Bondholder(s)/Obrigacionista(s) e Documento(s) de Titularidade, presumindo-se válidos para todos os fins a Declaração(ões) Bondholder(s)/Obrigacionista(s) e Documento(s) de Titularidade apresentados pelo(s) respectivo(s) Bondholder(s)/Obrigacionista no curso do processo de recuperação judicial apresentados na forma deste Edital. Em caso de eventual divergência entre a versão original deste edital em Português e aquela vertida para o inglês, prevalecerá a primeira. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2017. Eu, Mônica Pinto Ferreira, Responsável pelo Expediente, Matr. 01/23655, o subscrevo e assino por ordem do Exmo. Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana.

Imprimir

Fechar